



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023

CONTRATO N.º 01/2023

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E FERNANDO ANTÔNIO TEOTONIO LACERDA.

Contrato para Aquisição de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FERNANDO ANTÔNIO TEOTONIO LACERDA**, CPF: 292.267.164-04 e RG: 705656 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araruna, S/N, às margens da PB - 400, Bairro Belo Horizonte, Bonito de Santa FÉ - PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 02/2023 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 8.000 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1585, LIVRO 2- F, VIA PROCESSO DE AQUISIÇÃO ONEROSA COM APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO COMITÉRIO PÚBLICO.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela aquisição do imóvel, o valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, a ser pago de forma parcelada em até 03 vezes, com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a aquisição do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado **FERNANDO ANTÔNIO TEOTONIO LACERDA**, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 11/01/2023 até 30 de maio de 2023.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 - Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 451 1002 1015 Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóveis-**ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 02/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações das Contratadas:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- e) Proceder à transferência da titularidade do imóvel para Contratante.
- f) Arcar com débitos existentes anteriores a celebração do termo de compra onerosa.

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) proceder ao pagamento das despesas cartoriais com a transferência do imóvel;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de janeiro de 2023.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Fernando Antônio Teotônio Lacerda

FERNANDO ANTÔNIO TEOTÔNIO LACERDA

CPF: 292.267.164-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB,
CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **FERNANDO ANTÔNIO TEOTONIO**
LACERDA, CPF: 292.267.164-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 8.000 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1585, LIVRO 2- F, VIA PROCESSO DE AQUISIÇÃO ONEROSA COM APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 451 1002 1015 Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóveis- **ELEMENTO DE DESPESA** - 4490.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/01/2023 À 30/05/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 11 de janeiro de 2023,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

MEDINDO 8.000 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1585, LIVRO 2- F, VIA PROCESSO DE AQUISIÇÃO ONEROSA COM APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO, em favor do licitante: **FERNANDO ANTÔNIO TEOTONIO LACERDA**, CPF: 292.267.164-04 e RG: 705656 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araruna, S/N, às margens da PB – 400, Bairro Belo Horizonte, Bonito de Santa FÉ – PB, CEP: 58.960-000, pelo valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**.

Bonito de Santa FÉ - PB, 11 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9EFDE3DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **FERNANDO ANTÔNIO TEOTONIO LACERDA**, CPF: 292.267.164-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 8.000 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1585, LIVRO 2- F, VIA PROCESSO DE AQUISIÇÃO ONEROSA COM APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa FÉ, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 451 1002 1015 Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóveis- **ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/01/2023 À 30/05/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa FÉ – PB, 11 de janeiro de 2023, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:52E29FB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e insumos médicos – hospitalares, destinados a atender as necessidades dos Programas de Saúde e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, em conformidade com o convênio n.º 00028/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal Bonito de Santa FÉ e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba durante o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.043.834/0001-66.

Valor Global: R\$ 2.672,46.

2 - ALVES DE SOUSA SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.906.080/0002-83.

Valor Global: R\$ 7.862,40.

3 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 07.936.090/0001-76.

Valor Global: R\$ 11.818,00.

4 - DLM HOSPITALAR EIRELI | Tipo: Ltda/EIRELI - LC123: Sim - Documento 34.186.181/0001-04.

Valor Global: R\$ 21.346,50.

5 - ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.003.125/0001-03.

Valor Global: R\$ 529.795,77.

6 - ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 29.992.682/0001-48.

Valor Global: R\$ 16.590,00.

7 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 367.655,83.

8 - HEXAGONAL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 47.541.371/0001-44.

Valor Global: R\$ 18.664,85.

9 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/EIRELI - LC123: Não - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: R\$ 52.710,00.

10 - JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 22.572.274/0001-98.

Valor Global: R\$ 1.176,00.

11 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 41.836.567/0001-80.

Valor Global: R\$ 5.544,00.

12 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.778.326/0001-21.